

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.223, de 2011

Denomina “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia – BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Autor: Senado Federal – Walter Pinheiro

Relator: Deputado José Carlos Aleluia

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da autoria do senador Walter Pinheiro, pretende intitular o trecho da Ferrovia Leste-Oeste compreendido entre os municípios de Ilhéus (Bahia) e Figueirópolis (Tocantins) de “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto”.

Apensou-se ao presente o Projeto de Lei nº 1.266/2011, subscrito pelo Deputado Nelson Pellegrino, que pretende atribuir a sobredita denominação apenas ao trecho da ferrovia situado no Estado da Bahia.

Na *Justificação*, o autor salienta a grande relevância de Vasco Azevedo Neto, especialista dos mais respeitados no ramo de transportes, deputado federal por quatro mandatos e que, dentre os estudos, encontra-se o projeto da “Ferrovia Transulamericana, linha de penetração no sentido leste-oeste do continente sul-americano, cujo traçado, em território nacional, praticamente coincide com o da EF-334, hoje em construção”.

No âmbito da Câmara dos Deputados, distribuiu-se o projeto para a Comissão de Viação e Transportes, a qual se manifestou pela sua aprovação, bem como do apensado, na forma de substitutivo apresentado pelo relator (correção da técnica legislativa). Ressalte-se que o texto aprovado atribui a denominação a todo o trecho ferroviário entre Ilhéus e Figueirópolis.

A Comissão de Cultura também se posicionou pela aprovação, nos moldes do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando o projeto sujeito a regime de apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados no art. 32, inciso IV, alínea “a”, examinar a proposição, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que concerne à constitucionalidade, verifica-se a observância das regras atinentes à competência legislativa, sendo legítima e adequada a iniciativa parlamentar, por meio de lei ordinária, para a matéria objeto do projeto.

Ademais, não se vislumbram vícios de legalidade ou de juridicidade na proposição, que se apresenta elaborada em observância às normas e princípios atinentes à matéria, coadunando-se com o ordenamento jurídico em vigor.

Neste diapasão, o projeto em apreço é consonante com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. O art. 2º, deste diploma autoriza que seja dada a estação terminal, obra de arte ou trecho de via designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O texto observa ainda o quanto disposto no art. 1º, da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, “em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Em relação à técnica legislativa, o substitutivo apresentado atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Deve-se, por fim, ressaltar a grande importância do engenheiro Vasco Azevedo Neto, um visionário, professor emérito da Universidade Federal da Bahia e deputado federal por quatro mandatos, falecido no mês de setembro de 2010. Reconhecido defensor do sistema ferroviário, o seu projeto de “Ferrovia Transulamericana” é considerado inspiração para o traçado da Ferrovia Oeste-Leste.

Em face do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 2.223/2011, e de seu apenso, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado José Carlos Aleluia
Relator